



P.  
✓

Município de Vila Franca de Xira  
Câmara Municipal

**Contrato-Programa**

Considerando as atribuições e as competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor que aprovou, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como demais legislação avulsa;

Considerando que as autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

Considerando que nos termos do estabelecido na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e apoio à cultura estabelecido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013 compete à Câmara Municipal apoiar atividades de diversa natureza, designadamente cultural, recreativa e outras de interesse para o município;

Considerando o contributo e o esforço no ensino da música e da dança do Conservatório Regional Silva Marques, ao qual foi concedido em janeiro de 2012 o Regime de Autonomia Pedagógica, bem como a necessidade de valorizar este importante estabelecimento do ensino artístico no concelho que contribuiu para a aprendizagem e o desenvolvimento das capacidades dos alunos que o frequentam;

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na reunião do órgão executivo realizada no dia 14/12/2022, deliberou apoiar o **Conservatório Regional Silva Marques** através da celebração do presente contrato-programa,

Assim, entre:



P.  
✓

## Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Fernando Paulo Ferreira o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor e doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

A Sociedade Euterpe Alhandrense, Associação sem fins lucrativos, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Privado número 501 131 540, Entidade Titular do Conservatório Regional Silva Marques, neste ato representada por Jorge Manuel Nunes Zacarias o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a valorização do ensino artístico com a atribuição de uma comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante que se destina ao apoio da concretização de um programa de atividades culturais a desenvolver no concelho e no apoio à família de alunos matriculados que não tenham sido contemplados em sede de Contrato de Patrocínio a estabelecer com o Ministério da Educação, nos cursos artísticos especializados do 2º, 3º ciclo e secundário desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.



R ✓

**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Prazo de execução do programa)**

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos a partir de janeiro de 2023 e termina em dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Comparticipação financeira)**

1. Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros) por ano, em 2023, em 2024 e em 2025.
2. O apoio financeiro previsto no número anterior é efetuado trimestralmente em parcelas de 25%, correspondendo a 10.000,00€ (dez mil euros), sendo que a última parcela do ano será paga durante a segunda quinzena de novembro, após entrega do relatório anual pelo Segundo Outorgante o que deverá ocorrer até 14 de novembro de cada ano civil.
3. O pagamento do apoio referido nos números 1 e 2 só será efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno do Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, cuja remessa ao Primeiro Outorgante constitui obrigação do Segundo Outorgante, nos termos do disposto na alínea a) da Cláusula Sexta.
4. O pagamento da comparticipação do valor correspondente ao primeiro trimestre de 2023, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) será efetuado após a assinatura do presente contrato-programa, salvaguardando o exposto no ponto anterior.
5. Do apoio referido no número 1, 12.000,00 € (doze mil euros) são obrigatoriamente destinados à comparticipação do apoio à família de alunos matriculados nos cursos artísticos especializados do 2º, 3º ciclo e secundário desenvolvidos pelo Segundo Outorgante.



2.

**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Divulgação)**

1. Cabe ao Segundo Outorgante entregar os conteúdos para a conceção dos materiais gráficos promocionais das ações desenvolvidas, no âmbito do presente contrato-programa, compilado e em formato compatível com o tratamento digital, com dois meses de antecedência.
2. O Primeiro Outorgante assegurará a divulgação das ações mediante os meios físicos disponíveis e considerados adequados, bem como, no sítio da internet do Município de Vila Franca de Xira que se indica: [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt)
3. O Primeiro Outorgante disponibilizará a imagem digital das ações para divulgação própria do Segundo Outorgante.
4. O Segundo Outorgante poderá criar autonomamente suportes de comunicação, respeitando a norma gráfica em vigor, e com o acordo prévio do Primeiro Outorgante.
5. Todos os materiais gráficos devem incluir o logotipo (e nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e/ou logotipo em uso a definir pelo Município e identificar de forma clara a responsabilidade na organização da iniciativa por parte do Segundo Outorgante, bem como o apoio do Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(Acompanhamento do contrato-programa)**

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão e eficiência podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar o Relatório de Contas da Associação relativo ao ano anterior, aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme já mencionado no número 3 da Cláusula Terceira;



P. ✓

## Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

- b) No âmbito da comparticipação do apoio à família de alunos estabelecida no número 5 da Cláusula Terceira, submeter um regulamento que estabeleça as regras do referido apoio para validação pelo Departamento de Educação, Juventude e Desporto.
- c) Colocar na(s) página(s) próprias na internet, caso existam, logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e/ou logotipo em uso a definir pelo Município e neste introduzir a hiperligação para o sítio do Município de Vila Franca de Xira;
- d) Entregar o relatório anual na primeira quinzena de novembro de cada ano a que o apoio patente no presente contrato-programa diga respeito, conforme já mencionado no número 2 da Cláusula Terceira;
- e) Realização da iniciativa Municipal “Clássica na Fábrica”, na Fábrica das Palavras, em Vila Franca de Xira, com a apresentação no mínimo de dez recitais, aos sábados, um por mês, com exceção dos meses de verão (julho e agosto);
- f) Realização da iniciativa Municipal “O Palácio Para os Pequenin@s”, no Palácio Quinta da Piedade, na Póvoa de Santa Iria, com a apresentação de duas edições anuais, com quatro sessões cada, aos sábados;
- g) Realização da iniciativa Municipal “Rio Lounge”, integrada no programa cultural “Noites de Verão”, em local a definir com o Primeiro Outorgante, no território da União de Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz com a apresentação de um mínimo de quatro espetáculos, às sextas-feiras ou aos sábados, a definir anualmente, entre junho e setembro;
- h) Realização da iniciativa Municipal “Dia Mundial da Dança”, integrada no programa da comemoração da efeméride;
- i) Realização da Iniciativa Municipal “Ciclo de Música Antiga”, em Alverca do Ribatejo, em local a definir, com a apresentação de três recitais, aos domingos, em novembro;
- j) Assegurar o ensino dos cursos artísticos especializados do 2º, 3º ciclo e secundário através da promoção dos mesmos no quadro da legislação em vigor;
- k) Assegurar o transporte e demais logística inerente à deslocação e permanência dos elementos que compõem os grupos, bem como as necessidades técnicas inerentes às ações que integram as iniciativas/programas referidos nas alíneas e), f), g), h) e i) da presente cláusula;



7 ✓

## Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

- l) Não obstante o disposto na alínea anterior, o Primeiro Outorgante pode por sua iniciativa assegurar outros recursos e meios técnicos às suas expensas para pontualmente colmatar/assegurar algumas necessidades específicas dos espetáculos;
- m) O programa final das iniciativas previstas nas alíneas e), f), g), h) e i) da presente cláusula, deve ser articulado com o Primeiro Outorgante e enviado pelo Segundo Outorgante até ao final de novembro referente ao ano seguinte que a programação diga respeito;
- n) A designação e o local de apresentação das iniciativas Municipais referidas nas alíneas e), f), g), h) e i) podem ser alteradas, desde que previamente e atempadamente articulado entre os outorgantes;
- o) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de um mês, de qualquer alteração à programação;
- p) Realizar por solicitação do Primeiro Outorgante até quatro recitais/audições por ano, pelos alunos do Conservatório Regional Silva Marques, na Fábrica das Palavras ou noutros equipamentos do concelho, devendo ser marcados com um mínimo de dois meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa dá lugar à sustação do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos, com juros vencidos e vincendos, designadamente quando o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula Sexta.
2. Caso a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na execução do objeto do presente contrato-programa, estipulado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os respetivos valores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal a que houver lugar.



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Incumprimento das obrigações do Primeiro Outorgante)**

O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa que levem ao cancelamento de qualquer um dos espetáculos programados, desobriga o Segundo Outorgante da realização do(s) espetáculo(s).

**CLÁUSULA NONA**

**(Comunicações)**

O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: cultura@cm-vfxira.pt

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Vigência)**

O presente contrato-programa produz efeitos na data da sua assinatura e vigorará até dezembro de 2025, sem prejuízo de haver lugar à sua resolução por incumprimento do seu clausulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Resolução)**

A violação por qualquer dos Outorgantes das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele resultem, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, requerer a resolução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Casos omissos)**

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.
2. Os casos omissos no presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre os Outorgantes.



**Município de Vila Franca de Xira**  
**Câmara Municipal**

3. Em caso de impossibilidade de resolução nos termos do disposto no número 1, os litígios emergentes relativos, designadamente à sua execução serão submetidos à arbitragem, nos termos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(Dever de publicitação)**

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto que alterou, revogando, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167/2008 de 26 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicitação no sítio do Município de Vila Franca de Xira, em [www.cm-vfxira.pt](http://www.cm-vfxira.pt)

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam os termos expressos neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi redigido em oito páginas, de igual teor, forma e validade ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila Franca de Xira, 17 de junho de 2023

Pelo Município de Vila Franca de Xira,  
O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Paulo Ferreira

Pela Sociedade Euterpe Alhandrense,  
O Presidente da Direção

Jorge Manuel Nunes Zacarias